



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro – Recife/ PE – PABX: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Recife 15 de dezembro de 2017.

DELIBERAÇÃO 012/2017

Ementa: Dispõe sobre os valores das Anuidades e Taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/1960;

Considerando os termos da Lei Federal Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

Considerando os termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 12514, de 28 de outubro de 2011, dispondo que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

Considerando o disposto do parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo.

Considerando a aprovação da Resolução 650 de 30 de novembro de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas ao Conselho Federal e Regionais de Farmácia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro – Recife/ PE – PABX: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Considerando a Resolução 651 de 30 de novembro de 2017, que dá nova redação a alínea “a” do art. 30 da Resolução/CFF nº 638 de 24 de março de 2017 publicada no DOU em 06/04/2017, sessão I, pag 67/70, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 30 – Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do profissional que atenda aos seguintes requisitos: a) idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos”;

Considerando a determinação contida no of. Circ nº 15680-2017/Pres/CFF, datado de 01 de dezembro de 2017, de lavra do Presidente do Conselho Federal de Farmácia, Dr. Walter da Silva Jorge João, conforme decidido na CDLXIV reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, que os valores das serviços e custos de emissão devidos, deverão ser fixados por cada Conselho Regional de Farmácia, conforme o seu funcionamento próprio;

RESOLVE:

VALORES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DO CRF/PE – 2018

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NÍVEL SUPERIOR (FARMACÊUTICO)	145,23
INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NÍVEL MÉDIO (TÉC. DE LABORATÓRIO)	72,62
1ª INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NÍVEL SUPERIOR (50% DE DESCONTO)	72,62
1ª INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA NÍVEL MÉDIO (50% DE DESCONTO)	36,31
INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	435,81
INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA	145,23
TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO CRF	145,23
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA PROVISÓRIA	87,12
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DEFINITIVA (MARROM)	87,12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro – Recife/ PE – PABX: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

EXPEDIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	87,12
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA	87,12
REGISTRO DE DIPLOMA	87,12
TAXA DE RECURSO AO CFF	145,23
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	145,23
CERTIDÃO PESSOA FÍSICA	145,23
CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA	145,23
TAXA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE	145,23
VISTO DE CONTRATO	145,23
MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	2.895,00
REINCIDÊNCIA POR MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO	5.790,00

Art 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro de 2018, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro de 2018, ressalvando o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2018.

Art 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/1960.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/1960 observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/2011.


Art. 5º - O Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco está obedecendo aos valores das anuidades definidas da Resolução do Conselho Federal de Farmácia de nº 650 de 30 de novembro de 2017, observada a aplicação do artigo 4º, § 3º e demais disposições da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro – Recife/ PE – PABX: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gisêlda Castro Lemos de Freitas
Presidente do CRF/PE